

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 013/2025**

**Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –**

**Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023**

**Referência** – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

**Organização da Sociedade Civil/ Proponente** – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
**CNPJ** – 89.932.131/0001-10

**Endereço:** Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

**OBJETO PROPOSTO:** O valor do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 10.000,00(dez mil reais), em parcela única, paga em até 10 dias após a assinatura do termo. O Repasse visa o custeio de parte das despesas da entidade, visando melhorar e proporcionar qualidade nos atendimentos de Assistência Social, educação e saúde por meio de aquisição, manutenção, construção, conservação das instalações físicas, e neste referido recurso será para restauração dos pisos das salas de aula.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 10.000,00(dez mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.0242 0041 2.119 – Manutenção Convênios - PPDs

335043 00 00 00- 3174- Subvenções Sociais .....R\$ 10.000,00

FR:0500 Livre

**PERÍODO:** ano de 2025

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 11 de agosto de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA  
PREFEITO MUNICIPAL